



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Ofício nº. 120/2026

São Valentim, 22 de maio 2026.

Ao Ilmo. Sr.
ROBERTO TURRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES
São Valentim – RS

Senhor Presidente,

No momento em que nos reportamos a Vossa Excia, encaminhamos o seguinte projeto de Lei nº021/2026 de origem do Poder Executivo municipal que **Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e dá outras providencias**, o referido projeto deve ser analisado em regime de urgência dada sua peculiaridade de tempo que recebemos para tramitação da habilitação do município, como regra está transcrito no item 3.2 do edital de habilitação SEMA nº001/2026 do governo do Estado do Rio Grande do Sul temos até o dia 08/06 para encaminhar a documentação de habilitação.

Dada a urgência contamos com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Albertinho Dassler

Prefeito de São Valentim

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 57 / 2026 | Data: 22.05.2026
hora: 8 h 20 min

FRANCIELI BARON
ASSESSOR(A)

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº021/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. 57/2026 Data 22/05/2026
Hora: 8 h 20 min

Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal,
e dá outras providências."

ASSESSORIA
ALBERTINHO DASSOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
VALENTIM, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA,
destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos
animais no Município de São Valentim.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA:
I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;
II – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
III – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à
legislação de proteção animal;
IV – valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;
V – rendimentos de aplicações financeiras;
VI – outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA serão
depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta
Lei.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º - A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente de São Valentim, que ficará responsável pela execução e controle das ações
previstas.

Art. 5º - O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado por um Conselho Municipal de
Bem-Estar Animal – COMBEA, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

- II – sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III – apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- IV – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, aos 22 dias do mês de maio de 2026.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, a nível local, o Fundo e o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal.

O Fundo, e o Conselho, se destinam ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de São Valentim.

Se trata, o presente projeto, de minuta padrão proposta pelo Estado do Rio Grande do Sul, como condição para possibilitar que os Municípios possam pleitear e estar aptos a acessar recursos destinados à causa animal.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, aos 22 dias do mês de maio de 2026.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

ATOS DO GOVERNADOR

LEIS

Atos do Governador

ORDINÁRIA

LEI Nº 16.497, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, com finalidade de captar e destinar recursos a ações e políticas públicas voltadas à proteção, à saúde e ao bem-estar dos animais domésticos no Estado.

Art. 2º O Fundo fica vinculado à Secretaria de Estado responsável pela política de bem-estar animal.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Estado;
- II - transferências e repasses da União, de outros Estados e de municípios;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;
- IV - recursos provenientes de multas aplicadas em razão de infrações à legislação de proteção aos animais domésticos;
- V - indenizações decorrentes de condenações e de acordos judiciais promovidos pelo Estado ou por entidades da administração direta e indireta, em razão de danos causados aos animais domésticos, bem como multas aplicadas em razão do descumprimento de ordens ou de cláusulas nesses atos estabelecidos;
- VI - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; e
- VII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial do Estado, em conta denominada Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos.

Art. 4º Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para:

- I - promoção de campanhas de conscientização sobre a proteção e bem-estar animal;
- II - financiamento de programas de esterilização de animais domésticos;
- III - apoio a abrigos e instituições que cuidam de animais abandonados ou em situação de risco;
- IV - resgate e tratamento de animais vítimas de maus-tratos ou desastres naturais;
- V - capacitação e treinamento de profissionais na área de bem-estar animal;
- VI - desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre a saúde e bem-estar dos animais;
- VII - atendimentos laboratoriais clínicos e cirúrgicos;
- VIII - convênios com clínicas e hospitais veterinários;
- IX - apoio a ações de redução dos maus-tratos aos animais de carga e incentivo à capacitação e ao treinamento para a busca de ocupações alternativas aos condutores de veículos de tração animal - VTAs - em meio urbano; e
- X - outras atividades correlatas que visem à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo observará critérios objetivos de priorização, considerando, entre outros:

- I - impacto na redução da população de animais em situação de rua;
- II - atendimento a situações de risco sanitário ou de maus-tratos;
- III - ações com maior alcance territorial e custo-benefício comprovado.

Parágrafo único. A Secretaria responsável pela política pública de proteção e bem-estar animal deverá divulgar, em portal eletrônico de acesso público, relatório anual contendo a origem dos recursos, a destinação das despesas, os beneficiários e os resultados alcançados.

Art. 6º O acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo serão realizados por um Conselho Gestor, conforme definido em regulamento.

Art. 7º O Conselho Gestor terá as seguintes atribuições:

- I - definir as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas, projetos e atividades financiadas com recursos do Fundo;
- III - aprovar a prestação de contas anual dos recursos do Fundo; e
- IV - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Gestor será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantindo-se a participação de entidades de proteção animal, instituições de ensino e pesquisa e organizações não governamentais atuantes na área.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 24 de abril de 2026.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

GABRIEL SOUZA
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 27 de abril de 2026

Protocolo: **2026001415283**

Publicado a partir da página: **5**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE HABILITAÇÃO SEMA/DBIO Nº 01/2026

Habilitação de Municípios para recebimento de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos - modalidade fundo a fundo

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.497, de 24 de abril de 2026, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 58.752/2026, torna público o presente Edital de Chamamento Público, com a finalidade de habilitar municípios ao recebimento de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a habilitação de municípios do Estado do Rio Grande do Sul para o recebimento de recursos financeiros, destinados à execução de ações de proteção e bem-estar animal.

2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 Poderão habilitar-se ao recebimento dos recursos os municípios que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) apresentação de declaração formal, conforme modelo disponibilizado, assinada pelo Prefeito Municipal, manifestando interesse em participar de eventuais repasses do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, bem como declarando estar ciente de que poderá ser contatado a qualquer tempo para apresentação de documentação complementar e comprometendo-se a aplicar os recursos em conformidade com a Lei Estadual nº 16.497/2026, o Decreto Estadual nº 58.752/2026 e demais normas aplicáveis;
- b) comprovação da existência de Fundo Municipal relacionado à proteção, bem-estar animal, apto ao recebimento dos recursos, com CNPJ regularmente constituído e com conta corrente específica vinculada ao respectivo CNPJ do Fundo.
- c) apresentação de comprovante de conta bancária específica vinculada ao Fundo Municipal indicado para recebimento dos recursos;
- d) declaração formal do Município de que possui capacidade técnica e operacional, incluindo:
 - I - médico veterinário integrante do quadro municipal; ou
 - II - contrato, credenciamento, termo de cooperação ou instrumento congênere com clínica, hospital veterinário ou profissional habilitado;
- e) comprovante de endereço da prefeitura do município;
- f) preenchimento, no prazo estipulado, de formulário de habilitação.

3. DA INSCRIÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 3.1 A manifestação de interesse dos Municípios deverá ser realizada por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponibilizado pela SEMA no endereço eletrônico: <https://www.sema.rs.gov.br/fauna-domestica>
- 3.2 Os Municípios interessados deverão realizar sua habilitação mediante o preenchimento do formulário eletrônico e o envio do anexo previsto neste Edital, no âmbito do presente procedimento de habilitação, até o dia 08 de junho de 2026, às 23h59
- 3.3 Cada Município deverá realizar apenas uma inscrição, sendo vedado o envio de múltiplos formulários, sob pena de desclassificação.

3.4 Somente serão consideradas válidas as manifestações de interesse enviadas dentro do prazo estabelecido neste Edital.

3.5 O envio do formulário implicará na manifestação formal de interesse do Município em participar de eventuais repasses do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, não gerando direito automático ao recebimento de recursos.

3.6 A relação dos Municípios que apresentarem manifestação de interesse válida será publicada no site da SEMA, após o encerramento do prazo de inscrições.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 Os Municípios contemplados com o recebimento de recursos deverão prestar contas na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 58.752, de 29 de abril de 2026, e nas normas complementares expedidas pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura.

4.2 A prestação de contas dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo deverá ser apresentada pelo ente beneficiário no prazo de até 60 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo de execução, devendo comprovar a regular aplicação dos recursos nas finalidades previstas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo Prefeito Municipal, dirigido à autoridade competente;

II - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando a movimentação dos recursos recebidos;

III - relação de pagamentos efetuados, contendo identificação do credor, data, valor e objeto da despesa;

IV - extrato da conta bancária específica, desde o recebimento do recurso até o último pagamento realizado;

V - extrato da aplicação financeira, desde o recebimento do recurso até o último pagamento;

VI - comprovante de recolhimento de eventual saldo não utilizado, mediante pagamento da guia correspondente emitida no site da Secretaria da Fazenda;

VII - cópia do ato de designação do fiscal e respectivo suplente responsáveis pelo acompanhamento da execução dos recursos;

VIII - parecer do órgão de controle interno municipal quanto à regularidade da aplicação dos recursos;

IX - cópia dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, devidamente organizados;

X - relatório técnico das ações executadas, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas e a relação dos atendimentos efetuados, acompanhado de fotografias que evidenciem a execução do objeto, preferencialmente com identificação georreferenciada;

XI - declaração formal de cumprimento do objeto e atingimento dos objetivos propostos;

XII - relação de beneficiários atendidos, quando aplicável.

4.3 Na análise técnica da prestação de contas, será verificado o cumprimento do objeto pactuado e o atingimento dos objetivos previstos, com base na documentação apresentada pelo ente beneficiário.

4.4 A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ou sua apresentação em desacordo com as normas vigentes, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a inscrição do ente inadimplente no CADIN/RS, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação aplicável.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A habilitação do município constitui requisito necessário para participação no sistema estadual de transferência do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, ficando a efetivação do repasse condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo;

5.2 A seleção dos municípios habilitados e a distribuição dos recursos observarão exclusivamente critérios técnicos, objetivos e impessoais, ficando vedada qualquer forma de discricionariedade político-partidária ou promoção institucional de agentes públicos.

5.3 Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

Anexo

Declaração de Interesse

Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos

À Senhora
Secretária de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul

Ref.: Solicitação de habilitação do município para recebimento de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos

_____, [NOME], Prefeito(a) Municipal do Município de _____, Estado do Rio Grande do Sul, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, vem, por meio do presente instrumento,

REQUERER habilitação do município para recebimento de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos com fundamento na Lei nº 16.497, de 24 de abril de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 58.752, de 29 de abril de 2026, para aplicação em ações voltadas à proteção e ao bem-estar de animais domésticos.

CNPJ do Fundo Municipal:

Nome do Fundo:

Número da conta vinculada ao CNPJ do Fundo:

Agência:

Banco:

Tipo de conta:

Neste ato, o Município declara e se compromete a:

- I** - estar ciente de que poderá ser contatado, a qualquer tempo, para apresentação de documentação complementar necessária à formalização de eventual repasse;
- II** - aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas no art. 5º do Decreto nº 58.752/2026, em estrita conformidade com a Lei Estadual nº 16.497/2026, o Decreto Estadual nº 58.752/2026 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
- III** - executar os recursos por meio do Fundo Municipal competente, observando a legislação aplicável à execução da despesa pública;
- IV** - observar, na execução dos recursos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- V** - prestar contas da utilização dos recursos nos prazos e na forma estabelecidos pelas normas estaduais vigentes;
- VI** - manter sob sua guarda, pelo prazo legal, os documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- VII** - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos e restituir valores em caso de utilização em desacordo com as normas vigentes.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que qualquer declaração falsa implicará responsabilização administrativa, civil e penal, bem como a devolução de valores eventualmente recebidos de forma indevida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, atestando o envio da documentação necessária à instrução do pedido, conforme segue:

Anexos:

- a) Ato de criação do Fundo Municipal;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ do Fundo Municipal;
- c) Documento comprobatório da conta bancária específica vinculada ao Fundo;
- d) Comprovante de endereço vinculado ao CNPJ.

[LOCAL], [DATA]

Assinatura prefeito

[NOME DO PREFEITO]
Prefeito Municipal de **[NOME DO MUNICÍPIO]**

MARJORIE KAUFFMANN
Secretária de Estado
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 18 de maio de 2026

Protocolo: **2026001426303**

Publicado a partir da página: **129**